

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, *que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional* para promover o desporto no ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 43.....

VIII – promover o desenvolvimento de práticas desportivas” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 43 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) dispõe sobre as finalidades da educação superior, contemplando sete incisos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da

sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

O objetivo deste Projeto de Lei é inserir inciso neste art. 43 que inclua a promoção das práticas desportivas nas finalidades da educação superior. No Brasil, a prática esportiva é componente de nossa identidade nacional e atende a propósitos de inclusão social, melhoria na qualidade de vida, promoção econômica e desenvolvimento humano, além de contribuir para a educação de crianças e jovens.

Nesse sentido, a LDB, em seu art. 27, dispõe que os conteúdos curriculares da educação básica observarão algumas diretrizes. Entre elas, encontra-se a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais. O desenvolvimento do desporto na educação, portanto, limita-se apenas a uma etapa na formação de nossos jovens, lacuna que este Projeto de Lei pretende sanar no que se refere à educação superior.

Por meio do acréscimo do referido inciso nas finalidades gerais da educação superior procura-se, também, preservar a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das

universidades, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, bem como a competência do Poder Executivo quanto ao estabelecimento de diretrizes curriculares na educação superior.

Finalmente, esta proposição vai ao encontro do art. 217 da Constituição Federal, o qual preconiza o *dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um*.

Tendo em vista essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento, por meio do qual promoveremos o esporte na educação superior, setor da mais alta importância nas sociedades contemporâneas.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO